

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
ICATU - MA**

**SEÇÃO I  
PODER EXECUTIVO**

**SUMÁRIO**

**TERMOS**  
Comissão Permanente de Licitação - CPL .....01

**TERMOS**

**TERMO ADJUDICATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo Nº 986/2022, que deu origem à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em bloquete intertravado de concreto no povoado Sertãozinho Município de Icatu/MA - CV Nº 8.304.00/2021; SICONV Nº 917752, adjudica o objeto supra à empresa **MF CARNEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ 14.121.977/0001-71**, valor global de R\$ 786.741,26 (setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos). Tendo em vista a não apresentação de razões recursais, encaminho os autos ao setor jurídico para análise dos atos e confecção de parecer jurídico conclusivo. Icatu - MA, 02 de fevereiro de 2023. Denilson Odilon Fonsêca Presidente da CPL

**TERMO ADJUDICATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo Nº 987/2022, que deu origem à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em bloquete intertravado de concreto no povoado JUNCAL Município de Icatu/MA. Convênio Nº 8.302.00/2021 (SICONV nº 917754/2021), adjudica o objeto supra à empresa **LM ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ 27.351.940/0001-81**, valor global de R\$ 1.205.721,40 (um milhão, duzentos e cinco mil, setecentos e vinte e um reais, quarenta centavos). Tendo em vista a não apresentação de razões recursais, encaminho os autos ao setor jurídico para análise dos atos e confecção de parecer jurídico conclusivo. Icatu - MA, 02 de fevereiro de 2023. Denilson Odilon Fonsêca Presidente da CPL

**TERMO ADJUDICATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo Nº 988/2022, que deu origem à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em bloquete intertravado de concreto no povoado ITATUABA Município de Icatu/MA. CV Nº 8.182.00.00/2021 - SICONV Nº 914648, adjudica o objeto supra à empresa **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ 10.895.537/0001-10**, valor global de R\$ 1.389.556,50 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). Tendo em vista a não apresentação de razões recursais, encaminho os autos ao setor jurídico para análise dos atos e confecção de parecer jurídico conclusivo. Icatu - MA, 02 de fevereiro de 2023. Denilson

Odilon Fonsêca Presidente da CPL

**SEÇÃO II  
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão**  
**Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

**Chefia do Gabinete**

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00  
gabinete@icatu.ma.gov.br

**Walace Azevedo Mendes**  
Prefeito

**Wesley Santos da Silva**  
Responsável pelas publicações

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985224943**